



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.290/2010

“Que concede anistia aos tributos municipais inscritos em dívida ativa”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, estado de Minas Gerais, DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam anistiados em 100% (cem por cento) os juros, multas, e quaisquer encargos que incidam sobre os tributos municipais inscritos em dívida ativa cujo valor integral não ultrapasse R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor de lançamento anual do tributo não seja superior a R\$120,00 (cento e vinte reais).

Art. 2º - Para ser alcançado por esta Lei, o contribuinte terá que se habilitar no prazo de até 20(vinte) dias a contar da data de sua publicação e quitar o tributo à vista.

Art. 3º - Os contribuintes que não se habilitarem no prazo do artigo anterior, não poderão, em qualquer hipótese, receber os benefícios de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 06 dias do mês de dezembro 2010.


Marcílio Vieira Pacheco
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO

DE 06/12/10 A 06/01/11

ASS.: 